



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Lei nº 1.690 de 11 de novembro de 2002.

**“Acresce e Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 1559
de 19 de março de 1998 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 9º da Lei nº 1.559/1998, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e dá Outras Providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

5º - *O CODEMA* terá composição de membros de forma paritária, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

A – Representantes do Poder Público.

I – 01(um) Representante de cada Órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:

- a) Procuradoria Jurídica Municipal;*
 - b) Órgão Municipal de Meio Ambiente;*
 - c) Órgão Municipal de Obras Públicas;*
 - d) Órgão Municipal de Saúde Pública;*
 - e) Órgão Municipal de Educação;*
 - f) Órgão Municipal de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;*
- II – 01(um) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

III – 01(um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01(um) Representante de cada Órgão da Administração pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção Ambiental e ou saneamento e que possuam representação no Município:

- a) IEF – Instituto Estadual de Florestas;*
- b) EMATER;*
- c) IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;*

V – 01(um) Representante da autarquia para-administrativa – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Ibiá – MG.

B – Representantes de Entidades.

I – 01(um) Representante de cada Entidade abaixo mencionada:

- a) Sindicato dos Produtores Rurais de Ibiá;*
- b) Clube dos Diretores Logistas – CDL;*
- c) Nestlé Industrial e Comercial Ltda;*
- d) Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado ADICER;*
- e) Associação dos Estudantes de Ibiá – AEI;*

C) Representante de Entidade Civil criada com o objetivo de defesa dos Interesses dos moradores, com atuação no Município.

I – 01(um) Representante das Associações Comunitárias Rurais;

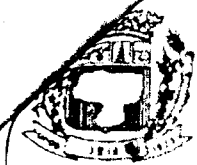
II – 01(um) Representante das Associações dos Moradores de Bairro;

III – 01(um) Representante da Associação Comunitária de Tobati;

IV – 01(um) Representante da Associação Comunitária de Argenita.

D – Representante de Entidade Civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município.

I – 01(um) Representante do Lions Clube de Ibiá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

II – 01(um) Representante do Rotary Club;

III – 01(um) Representante dos ONGs.

(...)

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução total ou parcial.”

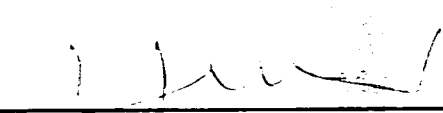
Art. 2º - Será acrescido ao artigo 2º da mencionada Lei Municipal os Incisos XXII, XXIII e XXIV com a seguinte redação:

“XXII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXIII – solicitar informações relativas aos processos de licenciamento ambiental, à situação ambiental de atividades instaladas do Município e às ações do Poder Executivo que impliquem em impactos ambientais;

XXIV – solicitar a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente a promoção de ações de vistoria, fiscalização ou perícia em atividades potencialmente poluidoras ou modificadoras do meio ambiente.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, em 11 de novembro de 2002.

Hugo França

Prefeito Municipal